

Fls.

Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: SC LOWY P.I. (LUX) S.A R.L

Interessado: PHFS SERIES SPC - PHFS IV SP

Interessado: PIMCO ACCESS INCOME FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME OPPORTUNITY FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME OPPORTUNITIES FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE CREDIT INCOME FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE EMERGING MARKETS INCOME FUND

Interessado: PIMCO HIGH INCOME FUND

Interessado: PIMCO HORSESHOE FUND LP

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO RED STICK FUND LP

Interessado: PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD

Interessado: STATE OF CONNECTICUT ACTING THROUGH ITS TREASURER

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS SABIC

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS DSM NEDERLAND

Interessado: PUERTO RICO TELEPHONE COMPANY MASTER TRUST

Interessado: PIMCO FUNDS PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: PIMCO EMERGING MARKETS CURRENCY AND SHORT TERM INVESTMENTS FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC

Interessado: PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND COLLECTIVE TRUST

Interessado: PIMCO EMERGING BOND STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO BERMUDA EMERGING CURRENCY HIGH INCOME FUND

Interessado: INDIANA PUBLIC RETIREMENT SYSTEM

Interessado: PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC

Interessado: GLAS TRUST COMPANY LLC

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Procurador: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 08/04/2024

Decisão

1 - Index 50879 e index 51119- Petição Administração Conjunta:

Inicialmente, diante da regularidade da Assembleia Geral de Credores e da manifestação favorável do Ministério Público em index 51443, homologo a deliberação de suspensão da Assembleia Geral de Credores-AGC.

2 - Index 5065 e 52699- Petições Recuperandas em index: 52574 e Petição Credores SC LOWY P.I. (LUX) S.À.R.L., PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC:

Trata-se de pedido, inicialmente, formulado pelas Recuperandas Grupo Oi requerendo a ratificação da prorrogação do stay period até a conclusão da AGC para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na AGC realizada em 26 de março de 2024.

Posteriormente, os credores SC LOWY P.I. (LUX) S.À.R.L., PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC apresentaram petição em index: 52574 requerendo que o conclave agendado para o dia 10/04/2024 seja remarcado para o dia 17/04/2024.

Fundamentam que, durante a AGC, realizada em 25/03/2024 e 26/03/2024, os credores e outros stakeholders, após intensas negociações, elaboraram term sheet comercial junto às Recuperandas e, diante do avanço do processo de negociação, os credores do Grupo Oi aprovaram uma nova suspensão da AGC para que os stakeholders pudessem finalizar as negociações dos pontos em aberto.

Sustentam que, desde a suspensão da AGC, os credores, demais stakeholders e as Recuperandas vêm se empenhando diariamente nas negociações e na preparação documental, visando a finalizar um acordo sobre os poucos termos ainda em aberto e a minuta do novo Plano.

Aduzem que, diante da notória complexidade da presente Recuperação Judicial e da pluralidade de temas que precisam ser endereçados, será necessário aguardar mais alguns dias para que seja finalizado o trabalho de documentação dos termos negociados.

Por fim, em razão da necessidade de maior tempo e com o intuito de evitar que os representantes de mais de 1.800 credores incorram novamente em diversos custos para comparecer à AGC apenas para aprovar uma suspensão (como ocorreu em 25 e 26 de março de 2024), requereram: a) que o conclave agendado para o dia 10/04/2024 seja cancelado e remarcado para o dia 17/04/2024; b) que a AGC a ser designada para o dia 17/04/2024 seja realizada na forma presencial; c) que o stay period seja igualmente prorrogado.

Credores AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. e AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (index: 52578) e credor SBA TORRES BRASIL LTDA. (index: 52601) apresentaram concordância com o pedido de prorrogação da AGC e não se opuseram à prorrogação do stay period até o dia 17 de abril de 2024, entretanto, requereram que a nova AGC seja realizada na modalidade virtual.

Credor IHS BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. (index: 52580) e credores NEW SKIES SATELLITES LTDA. e SES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (index:52651) apresentaram concordância com os pedidos formulados pelos credores SC LOWY P.I. (LUX) S.À.R.L., PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC em index: 52574.

Petição conjunta do BANCO DO BRASIL S.A. e BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A. (index: 51449) e petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (index: 52570) requerendo o controle de legalidade acerca da AGC em que os credores anuíram com a prorrogação do stay period. Com isso, requerem que não seja ratificada a aprovação da prorrogação do stay period.

Credores ALESSANDRO ESPOSITO (index: 51303) e SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA e outros (index: 51553) requereram que a nova AGC seja realizada na moralidade virtual ou híbrida.

Recuperanda, index: 52669, não apresentaram oposição ao pedido de adiamento da AGC, desde que seja ratificada a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC que deliberar sobre o plano e que os credores presentes no conclave do dia 26/03/2024 sejam intimados por edital ou através de e-mails a serem enviados pela Administração Judicial Conjunta, como forma de dar ciência acerca da alteração da data da realização da AGC. Por fim, destacaram a necessidade de a AGC ser realizada no formato presencial.

Administração Judicial Conjunta, index: 52676, opinou pelo acolhimento do adiamento da continuação da AGC, com a prorrogação do stay period tal como decidido pela maioria dos credores, a fim de que seja realizada no dia 17/04/2024, às 11:00 horas, em formato presencial, com o credenciamento entre 08:30 e 10:30 horas.

Ministério Público apresentou manifestação, index: 52683, favorável ao adiamento da suspensão da AGC e da prorrogação do stay period, tendo em vista que o pedido de adiamento é relativamente curto. Por fim, quanto ao pedido de realização da AGC de forma híbrida, manifestou-se contrariamente ao fundamento de que a modalidade de AGC remota ou híbrida é uma exceção e que o padrão de AGC presencial deve ser mantido, haja vista que o Poder Judiciário deve buscar a preservação das regras do jogo, não sendo viável sua transformação, já que o acordo de credores foi obtido a partir de uma AGC realizada de modo presencial.

É o sucinto relatório. Decido.

Inicialmente, em relação ao pedido de cancelamento da AGC marcada para o dia 10/04/2024 e a sua remarcação para o dia 17/04/2024, entendo que razão assiste aos requerentes. Explico e fundamento.

Conforme devidamente exposto pelas Recuperandas, index 52.669, constata-se que os credores/peticionantes em index 52.578, 52.580, 52.601 e 52.651 possuem, em conjunto, mais de 50% dos créditos, fato este que possibilitaria aos credores a aprovação de nova suspensão da AGC, na forma do art. 42 da LRF, caso fosse mantida por este Juízo a AGC do dia 10/04/2024.

Nesse sentido, observa-se que os credores, ao se anteciparem e peticionarem narrando o estágio atual das negociações da versão final do plano a ser votado e solicitando o adiamento da retomada da AGC para o dia 17/04/2024, indubitavelmente, evitam que mais de 1.600 (mil e seiscentos) credores tenham que se deslocar ao local da AGC apenas para deliberarem nova suspensão, que seria aprovada de qualquer forma, nos termos do art. 42 da LRF. A postura desse grupo de credores corrobora com os princípios da transparência, da boa-fé e da economia processual.

Outrossim, o pedido de continuação da AGC na modalidade exclusivamente presencial é de suma importância, uma vez que o edital de convocação dos credores constou tal modalidade, a qual tem se mostrado fundamental para a conclusão das negociações e efetiva fiscalização da Administração Conjunta, conforme devidamente destacado pelas Recuperandas em index 52669 e pela Administração Conjunta em index: 52676.

Por todo o esposado, DEFIRO a redesignação da AGC em continuação para que seja realizada no dia 17/04/2024, às 11:00 horas, em formato presencial, com o credenciamento entre 08:30 e 10:30 horas.

Com o objetivo de maior publicidade à esta Decisão, DETERMINO:

A - Que a Administração Conjunta, independentemente da publicação desta Decisão, comunique imediatamente, por e-mail ou por telefone, aos credores ou seus procuradores que estiverem presentes na AGC do dia 26/03/2024, a alteração da AGC para o dia 17/04/2024, sem prejuízo de também promover a publicação no site eletrônico da Administração Conjunta dedicado a essa Recuperação Judicial;

B - Que o Grupo OI publique em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico dedicado a essa Recuperação Judicial (<https://www.recjud.com.br/>), a informação de que a AGC inicialmente marcada para 10/04/2024 foi alterada para o dia 17/04/2024;

C - Que no ato de comunicação acerca desta Decisão, a Administração Conjunta e as Recuperandas informem que o Grupo OI disponibilizará gratuitamente procuradores aos credores que preferirem ser representados na AGC designada para o dia 17/04/2024, caso não queiram participar presencialmente do evento.

Quanto ao pedido de ratificação/prorrogação do stay period cabe rememorar que na Decisão proferida em index 49793 destaquei que, diante do caráter excepcionalíssimo, a prorrogação do stay period somente ocorreria até o dia 25 de março de 2024.

É salutar destacar que a referida prorrogação do stay period teve como fundamento o caráter excepcionalíssimo adotado por este Juízo em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.991.103/MT) e pelo fato de que a suspensão da AGC não teve como causa ato/pedido das Recuperandas mas, sim, por pleito da ANATEL.

Nesse aspecto, constata-se que a suspensão da AGC realizada no dia 26/03/2024 foi inicialmente decorrente de pedido formulado pelo Grupo OI, conforme pontuado pelo Banco do Brasil em index 51449 e, por decorrência lógica, em análise superficial, a prorrogação do stay period não mais poderia ocorrer.

Não obstante, da detida análise do que foi deliberado em AGC, este Juízo pode constatar que o pedido de suspensão da AGC pelo Grupo OI, malgrado consenso com os credores que representam o quórum necessário para aprovação do Plano, teve como objetivo a realização de ajustes nas minutas do Plano e de seus anexos, ocasionando maior transparência para que os credores possam ter acesso a versão final do Plano antes da votação.

Destarte, diante do termo de compromisso ajustado em AGC e da patente complexidade e magnitude da presente Recuperação Judicial, entendo que o Grupo OI, ao requerer suspensão da AGC pelo prazo de 15 (quinze) dias, demonstrou prudência e transparência para que os credores possam votar o novo plano.

Outrossim, constata-se que o pedido de suspensão da AGC, inicialmente formulado pelo Grupo OI, foi posteriormente corroborado com o pedido de adiamento da AGC pelos credores.

Dessa forma, com o pedido de adiamento da AGC para o dia 17/04/2024 formulado pelos credores com mais de 50% dos créditos presentes na AGC, tendo como fundamento a complexidade desta recuperação judicial e expectativa de que haja tempo hábil para finalizar os

atos necessários para a apresentação da versão final do Plano e sua consequente submissão à deliberação pelos credores, entendo que o Grupo OI não pode ser prejudicado pela não prorrogação do stay period.

Frise-se que os credores, com mais de 50% dos créditos presentes na AGC, ao requererem o adiamento da AGC para o dia 17/04/2024, ratificaram expressamente a concordância com a prorrogação do stay period, sendo certo que a não prorrogação do stay period em decorrência de um interstício de 22 (vinte e dois) dias não demonstra ser razoável, proporcional, adequado, em especial pela notória complexidade desta Recuperação Judicial.

Nessa cadência, ratifico a prorrogação do stay period aprovada pelos credores em AGC e, diante da alteração da data da realização da AGC, prorrogo o stay period até o encerramento da AGC em continuação a ser realizada no dia 17/04/2024.

Todavia, este Juízo faz a ressalva de que, conforme vem reiteradamente alertando os credores e o Grupo OI em decisões pretéritas, não mais realizará a prorrogação do stay period, pelos motivos, em caso de não votação do PRJ na AGC designada para o dia 17/04/2024, haja vista que a AGC já foi objeto de suspensão em 2 (duas) oportunidades, estando patente a suficiência de tempo para as partes finalizarem as negociações e concluírem a elaboração dos documentos necessários para a votação do PRJ.

3 - Index 51545- Petição Administração Conjunta. Pedido de Audiência Especial

Em que pese a Audiência Especial realizada anteriormente por este Juízo, index 49789, tenha sido exitosa para as negociações do PRJ, o adiamento da AGC para o dia 17/04/2024 possibilitará aos credores maior tempo para negociação, estando, portanto, prejudicado o pedido de Audiência Especial formulado pela Administração Conjunta, restando prejudicado o pleito da AE para o dia 08/04/2024.

4 - Index: 32826- Petição Recuperanda, item 8 e index: 51633- Petição GERALDO DANIEL AMARAL:

Considerando que o imóvel situado na Av. Rio Grande do Sul, 1.240, Parque Jardim Capitão Silva, Divinópolis - MG, constituído pelos Lotes 3 e 4, Quadra 22, registrados sob os n os R.5-11.781 e R.5-11.782 das matrículas 11.781 e 11.782 do Cartório do Registro de Imóveis de Divinópolis foi objeto de alienação antes do primeiro pedido de Recuperação Judicial do Grupo OI, conforme documentação de index 33071 e a exigência do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE NEOLÂNDIA, ITAPECERICA, MINAS GERAIS, ora comprovada em index 33075, defiro o pedido de expedição de alvará autorizativo do registro da alienação do referido imóvel, valendo a presente Decisão como alvará autorizativo, devendo a parte interessada levar em mãos e comprovar posteriormente nos autos o protocolo.

5 - À serventia para certificar o integral cumprimento das decisões pretéritas.

Após, volte concluso para análise dos pleitos sobressalentes.

Publique-se e Intimem-se, COM URGÊNCIA.

Rio de Janeiro, 08/04/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZJ3.9SLF.BMTZ.D4W3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos